



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA (COMTUR-LS).

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa - COMTUR-LS - é órgão deliberativo, consultivo, propositivo e de assessoramento para matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de políticas públicas de turismo no município de Lagoa Santa/MG.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa – COMTUR-LS compete:

I - discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município, na condição de Política Pública;

II - conhecer, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações e diretrizes das Políticas Nacionais e Estaduais de Turismo de impacto no planejamento da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa;

III - contribuir no processo de elaboração do Plano Municipal de Turismo de Lagoa Santa;

IV - contribuir para a promoção e a divulgação do turismo;

V - propor medidas para acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VI - propor ações para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à produtividade, qualificação e empoderamento dos diferentes segmentos;

VII - incentivar o intercâmbio com entidades regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VIII - propor parcerias para aceleração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para a valorização e empoderamento da comunidade local e dos patrimônios culturais, ambientais e turísticos;

IX - propor e desenvolver atividades de sensibilização e mobilização para a importância do Turismo no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- X** - elaborar seu Regimento Interno;
- XI** - o COMTUR-LS deverá integrar a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa, por meio de sua Diretoria;
- XII** - o COMTUR-LS poderá realizar proposições para a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa e acompanhar o seu cumprimento;
- XIII** - opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa;
- XIV** - elaborar o relatório anual de ações do Conselho;
- XV** - executar, no mínimo, uma ação regional anualmente;
- XVI** - outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR-LS

Art. 3º O COMTUR-LS é ligado diretamente ao órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa e será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, designados por ato do Prefeito, por meio de Portaria, representando as seguintes entidades locais:

- I** - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa:
 - a)** 03 (três) representantes do órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa, ou indicado por esse dentre os servidores municipais;
 - b)** 01 (um) representante do órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II** - 01 (um) representantes da entidade que represente o comércio e/ou indústria de Lagoa Santa, com sede no Município de Lagoa Santa;
- III** - 01 (um) representante de Meios de Hospedagem, Bares e Restaurantes sediados em Lagoa Santa;
- IV** - 01 (um) representante da Instância de Governança Regional ligada diretamente ao Turismo, a qual o Município de Lagoa Santa esteja vinculado;
- V** - 02 (dois) representantes de Organizações do Terceiro Setor sediadas em Lagoa Santa;
- VI** - 01 (um) representante de Cooperativas de Táxi sediadas em Lagoa Santa;
- VII** - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Lagoa Santa;
- VIII** - 01 (um) representante do Parque Estadual do Sumidouro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º Cada representante titular e suplente terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§2º Os representantes constantes dos incisos III, V e VI serão convocados por Chamamento Público, com inscrição prévia, e escolhidos, caso seja necessário, em audiência promovida pelo órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa, com a presença de representantes desses setores.

§3º O representante máximo do órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa, na presença dos representantes das instituições citadas no §2º do presente artigo, apenas referendará o que ficar definido.

§4º Os representantes dos incisos I, II, IV, VII e VIII serão convocados por meio de Ofícios enviados pelo representante máximo do órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa.

§5º O COMTUR-LS reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos 06 (seis) membros para tomada de decisão, e/ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros titulares, por no mínimo 06 (seis) vezes ao ano.

§6º Nenhum dos membros será obrigado a participar ou permanecer participando do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa, devendo a solicitação de desligamento se dar de forma expressa.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES PARA INTEGRAR O COMTUR-LS

Art. 4º Os integrantes do COMTUR-LS deverão residir em Lagoa Santa ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§1º Os membros do COMTUR-LS exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de Relevante Interesse Público.

§2º Para cada membro titular haverá um suplente que participará das reuniões, quando de seu interesse ou em substituição do titular, no entanto, somente terão direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO COMTUR-LS

Art. 5º O COMTUR-LS terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;

II - Comissão de Fiscalização.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º O Presidente do COMTUR-LS será escolhido pelo representante máximo do órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa, dentre os membros da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§2º O Vice-Presidente será eleito dentre os membros titulares do Conselho.

§3º A Comissão de Fiscalização será composta de 03 (três) Conselheiros, eleitos entre os membros titulares do COMTUR-LS.

§4º Os mandatos dos membros, da Diretoria e da Comissão de Fiscalização durarão enquanto durar seu mandato, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º O COMTUR-LS poderá instituir a Secretaria Executiva, para garantir a continuidade de seus trabalhos, cabendo ao órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa prover-lhe apoio técnico e de pessoal dentre servidores da Prefeitura, ressaltando-se que não haverá nenhum tipo de remuneração extra, por se tratar de serviço público relevante.

§1º A Secretaria Executiva será composta por Secretário Executivo e Secretário Adjunto.

§2º Compete aos membros da Secretaria Executiva:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões;

II - secretariar as reuniões do COMTUR-LS;

III - preparar as Atas das reuniões do COMTUR-LS e assiná-las conjuntamente com o Presidente após aprovação de metade dos membros do COMTUR-LS;

IV - receber todo expediente endereçado ao COMTUR-LS, registrar e tomar as providências necessárias;

V - manter de forma adequada toda documentação referente ao COMTUR-LS;

VI - outras funções estabelecidas pelo Regimento Interno do COMTUR-LS.

Art. 7º O Presidente do COMTUR-LS poderá constituir Comissões Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR-LS.

Art. 8º O órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR-LS.

SEÇÃO I - DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º É da competência do Membro do COMTUR-LS:

I - comparecer às sessões do Conselho;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II - eleger, entre seus pares, o Vice-Presidente;
- III - eleger, entre seus pares, os membros da Comissão de Fiscalização;
- IV - estudar os assuntos que lhe forem submetidos e emitir parecer;
- V - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VII - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VIII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- IX - aprovar ou não atas, resoluções, pareceres e outros;
- X - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIV - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- XV - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- XVI - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- XVII - cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Presidente do COMTUR-LS:

- I - representar o COMTUR-LS em toda e qualquer circunstância;
- II - presidir as reuniões do COMTUR-LS;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - convocar as reuniões ordinárias, dando ciência a seus membros com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, obrigatoriamente por email, podendo ser reforçada por contato telefônico, correspondência, aplicativo de mensagens ou pessoalmente;

IV - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

V - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, obrigatoriamente por email, podendo ser reforçada por contato telefônico, correspondência, aplicativo de mensagens ou pessoalmente;

VI - coordenar as atividades do COMTUR-LS;

VII - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VIII - propor ao COMTUR-LS as reformas do Regimento Interno;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR-LS;

X - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo, após aprovação da maioria dos membros presentes na sessão;

XI - assinar resoluções, pareceres e outros, juntamente com o Secretário Executivo e o respectivo relator, após aprovação da maioria dos membros presentes na sessão;

XII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR-LS, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

XIII - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR-LS;

XIV - convidar pessoas de interesse do COMTUR-LS para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com objetivo de colaborar com o Conselho;

XV - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XVI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XVII - conceder a palavra aos membros do COMTUR-LS;

XVIII - colocar matéria em discussão e votação;

XIX - anunciar o resultado das votações;

XX - ter direito a voto e, quando for o caso, ser voto de desempate;

XXI - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR-LS, quando omissos o Regimento;

XXII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXIII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XXIV - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXV - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXVI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXVII - agir em nome do Conselho, ou delegar representações aos membros, para manter os contratos com as autoridades e órgãos afins;

XXVIII - emitir edital para apresentação de projetos que concorrerão aos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa – FMT-LS, caso seja proposto por entidades não governamentais e existam recursos específicos destinados;

XXIX - deverá emitir Relatório anual de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa – FUMTUR-LS –, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização;

XXX - assinar com o Prefeito Municipal a movimentação do FMT-LS;

XXXI - Dar posse a novos membros nos casos de troca durante os mandatos;

§1º Todo recurso financeiro depositado na conta do FMT-LS deve, antes do depósito, ser destinado a projeto específico, aprovado pelo COMTUR-LS com antecedência;

§2º Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal, caso queira contar com recursos advindos dos Cofres Públicos Municipais;

§3º Ao Vice-Presidente do COMTUR-LS compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11. À Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Acompanhar o trabalho desempenhado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, com vistas na garantia das disposições deste Regimento, objetivando fiscalizar o abuso de poder ou uso indevido da condição de Diretoria do COMTUR-LS;

II - Acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 12. O Presidente do COMTUR-LS poderá constituir Comissões Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR-LS.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º As Comissões Temáticas serão constituídas no mínimo de 3 (três) membros, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMTUR-LS.

§2º O Presidente do COMTUR-LS observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§3º As Comissões Temáticas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.

Art. 13. As Comissões Temáticas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR-LS.

Art. 14. As Comissões Temáticas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR-LS, dispostos neste regimento.

Art. 15. As Comissões Temáticas extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I - DA POSSE

Art. 16. A posse originária será dada pelo Prefeito Municipal de Lagoa Santa, sendo registradas as assinaturas dos membros no Termo de Posse do COMTUR-LS.

§1º A posse será dada nos meses de março dos anos de início de cada mandato, que será finalizado nos meses de março que completarem o biênio.

§2º Poderá, no dia da Posse dos membros do COMTUR-LS, ser realizada outra reunião com pauta distinta da primeira.

Art. 17. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, durante o mandato, o Presidente do COMTUR-LS solicitará à instituição, a indicação de um novo membro.

§1º O Presidente do COMTUR-LS dará posse ao novo membro, que assumirá devido à vacância, o cargo de conselheiro, completando o período restante do mandato.

§2º Na falta do Presidente, o vice-presidente dará a posse.

§3º No caso de ausência do Presidente e do vice-presidente, um dos membros titulares dará a posse.

§4º Tão logo receba as indicações formais, o Presidente do COMTUR-LS solicitará ao Prefeito Municipal a expedição de Portaria de nomeação municipal.

§5º A posse se dará na primeira reunião após a nomeação ou concomitante.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES

Art. 18. O COMTUR-LS reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos 06 (seis) de seus membros, e/ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, por no mínimo 6 (seis) vezes ao ano.

Art. 19. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária dos membros presentes, nessa condição fica vedada qualquer votação de disposições.

§1º As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR-LS, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§2º As reuniões terão duração máxima de 2 horas, podendo ser prorrogadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO III - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 21. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR-LS, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 22. Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR-LS, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator à matéria em estudo.

Art. 23. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de quórum;
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - expediente;
- IV - ordem do dia;
- V - outros assuntos de interesse.

§1º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§3º A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres quando necessário.

Art. 24. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 25. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 26. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudos ou deliberação imediata.

Art. 27. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

SEÇÃO IV - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 28. O Relator da Comissão Temática emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§1º O Relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessária;

§2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer Membro, o Presidente designará novo Relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 29. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres quando necessário.

Art. 30. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo COMTUR-LS, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 31. Durante as discussões, os membros do COMTUR-LS poderão:

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II - apresentar emendas ou substitutivos;
- III - opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 32. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 33. O membro do COMTUR-LS que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo, ou mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º O prazo de vistas será de 10 (dez) dias, podendo a critério do COMTUR-LS, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

SEÇÃO V - DAS VOTAÇÕES

Art. 34. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 35. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposta.

Art. 36. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis e quantos votos contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 37. Cabe ao Plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 38. Não poderá haver voto por delegação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 39. O Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voz e voto, como os demais membros.

Art. 40. As deliberações do COMTUR-LS poderão denominar-se “Parecer”, caso a matéria seja submetida à sua apreciação, ou “Resolução”, caso decorra de sua própria iniciativa, podendo emitir outras espécies documentais que forem solicitadas ao COMTUR-LS.

§1º Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentados à Secretaria do COMTUR-LS, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§2º Em casos especiais estas peças serão lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 41. As resoluções, pareceres e outros serão assinados pelo Presidente, Secretário Executivo e respectivo Relator, e encaminhados a quem de direito.

SESSÃO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 42. Para fins de eleição de vice-presidente e de membros da Comissão de Fiscalização, os Conselheiros nomeados e empossados serão convocados pelo Presidente, para participarem do pleito na reunião em que se der a nomeação e a posse.

§1º Somente poderão se candidatar membros titulares.

§2º A eleição para a escolha será por voto nominal.

§3º A convocação para a reunião da eleição deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, os membros titulares, se candidatarem até o momento da reunião convocada para eleição.

§4º À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros.

§5º A Diretoria se obriga a fornecer, caso solicitado, no prazo de 2 (dois) dias, sob protocolo, o nome e endereço de todos os membros candidatos.

§6º Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com a presença de no mínimo metade dos membros.

§7º Antes de iniciada a votação, cada candidato a Vice-Presidente e a membro da Comissão de Fiscalização, que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§8º Somente poderão votar os titulares do Conselho, ou suplentes na ausência do titulares e, encerrada a votação, o Presidente do COMTUR-LS procederá a apuração voto a voto, até serem totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião plenária do COMTUR-LS e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§9º Terminada a apuração, os candidatos que obtiverem o maior número de votos serão declarados eleitos, e em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato de maior antiguidade como titular do COMTUR-LS, devendo ser empossados em solenidade que ocorrerá na mesma reunião convocada para a eleição.

SESSÃO VII - DA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR, DAS COOPERATIVAS DE TÁXI, E DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM, BARES E RESTAURANTES

Art. 43. Os representantes das duas Organizações do Terceiro Setor, das Cooperativas de Táxi e dos Meios de Hospedagem, Bares e Restaurantes serão escolhidos por meio de Chamamento Público, com inscrição prévia e audiência agendada, a fim de que as instituições interessadas em compor o COMTUR-LS escolham entre si, em mútuo acordo, seus representantes.

Art. 44. O representante máximo do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, ou responsável nomeado para comandar o setor de Turismo, na presença dos representantes das instituições citadas no artigo anterior, apenas referendará o que ficar definido.

SESSÃO VIII - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO COMTUR-LS

Art. 45. O representante máximo das instituições integrantes do COMTUR-LS, ou o gestor do Parque Estadual do Sumidouro, indicarão livremente seus membros, dentro de seus quadros de colaboradores.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal de Lagoa Santa, ou pessoa por este designada, as indicações dos membros representantes do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX - DAS ATAS

Art. 46. Atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo ou Adjunto e pelo Presidente e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como seus eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, resoluções e outros, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 47. A Ata será redigida após a reunião, sendo enviada por meio eletrônico a todos os membros, a fim de analisarem e fazerem as devidas alterações quando necessário.

Parágrafo único. A Ata será assinada na reunião subsequente, após aprovação da metade dos membros do COMTUR-LS.

Art. 48. A Ata da última reunião de cada ano corrente será enviada por meio eletrônico a todos os membros, que terão 10 dias para analisarem e fazerem modificações, caso necessário.

§1º Caso haja alguma alteração, a Ata será retificada e enviada para todos os membros.

§2º No caso do §1º deste artigo, encerrado os 10 dias, será dado mais 5 dias para análise das propostas de retificação. Havendo novas retificações, o prazo será estendido mais 5 dias e assim sucessivamente.

§3º Caso ninguém se manifeste dentro do prazo determinado no caput deste artigo, a Ata será considerada aprovada, sendo assim, assinada.

Art. 49. As atas serão registradas em meio próprio e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sendo que a responsabilidade pela guarda é do Secretário Executivo do COMTUR-LS.

CAPÍTULO X DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 50. Os membros do COMTUR-LS estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças médicas que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

§1º Ficam dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de problemas familiares inadiáveis.

§2º Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao COMTUR-LS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 51. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

Art. 52. Os membros titulares do COMTUR-LS em suas ausências serão substituídos por seus suplentes.

Art. 53. Os membros do COMTUR-LS perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar sem justificativa prévia e escrita a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, no período de 01 (um) ano ou mais de 05 (seis) sessões do Conselho alternadas durante o mandato do respectivo membro;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - torna-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§1º O Presidente do COMTUR-LS é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois da apuração da infração ou falta grave.

§2º Os membros das Comissões Temáticas perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR-LS.

§3º Os membros do COMTUR-LS que quiserem se candidatar a cargo eletivo deverão se destituir da cadeira de membro do conselho, seis meses antes da data das eleições.

§4º Não será computada falta do titular caso seu suplente compareça na reunião.

CAPÍTULO XI DA MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 54. O COMTUR-LS utilizará o Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa da seguinte forma:

I - o Plano anual de aplicação de recursos deverá ser apresentado até 30 (trinta dias) antes da consolidação do Orçamento Municipal;

II - todos os investimentos que utilizem o Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa deverão ser aprovados pela metade dos votos dos membros do COMTUR-LS em reunião convocada para esse fim, sendo expedida resolução de aprovação da movimentação financeira;

III - a Comissão de Fiscalização deverá apresentar Relatório Anual de movimentações do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa, ao COMTUR-LS, em consonância com as possibilidades de aplicação de recursos previstas em Lei.

§ 1º Poderão pleitear recursos do FUMTUR-LS entidades, empresas, associações que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município, por meio de Edital lançado pelo Executivo Municipal, por iniciativa do COMTUR-LS, mediante aprovação pelos votos de metade dos membros, em reunião convocada para esse fim, sendo expedida Resolução de aprovação.

§ 2º Os projetos apresentados ao Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa, pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, realizados internamente por meio de seus setores, em parceria ou não com outras entidades, mesmo que necessário processo licitatório, serão aprovados caso tenham metade dos votos dos membros do COMTUR-LS, em reunião convocada para esse fim, sendo expedida Resolução de aprovação.

§ 3º Todos os procedimentos para movimentação do Fundo Municipal de Turismo seguirão os preceitos da Lei Municipal de nº 2.510/2005, da Lei Municipal de nº 4.651/2021,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

da Lei Municipal de nº4.654/2021, da Lei Municipal de nº 4.655/2021 e do Decreto Municipal 4.347/2021.

CAPÍTULO XII DAS TOMADAS DE DECISÃO

Art. 55. Todas as decisões do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa que não sejam referentes ao Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa deverão ser aprovadas pela metade dos votos de seus membros em reunião convocada para esse fim, sendo expedida resolução de aprovação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O COMTUR-LS considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros.

Art. 57. A função dos membros do COMTUR-LS, honorífica e não remunerada, é considerada de Relevante Interesse Público.

Art. 58. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito.

Art. 59. O Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR-LS.

Art. 60. Todos os documentos a serem produzidos pelo COMTUR-LS, seguindo a lei 4.654/2021 serão numerados seguindo a ordem numérica dos documentos produzidos durante a vigência da Lei 3.489/2013.

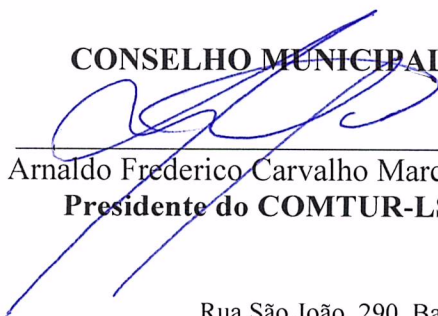
Art. 61. O COMTUR-LS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar o seu Regimento Interno por meio de deliberação interna em forma de Resolução, e encaminhar ao Prefeito Municipal para decretação.

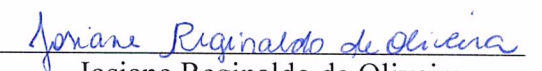
Art. 62. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na reunião do dia 28/04/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA


Arnaldo Frederico Carvalho Marchesotti
Presidente do COMTUR-LS


Josiane Reginaldo de Oliveira
Secretária Executiva do COMTUR-LS